PROJECTO DE LEI N.º 67/VIII

PREVÊ O PLANO DA REDE NACIONAL DE PISTAS DEDICADAS À CIRCULAÇÃO DE VELOCÍPEDES

Exposição de motivos

A promoção do uso da bicicleta como transporte alternativo é um imperativo das sociedades modernas.

Na verdade, a poluição atmosférica é, em grande medida, provocada por emissões, nomeadamente de dióxido de carbono, óxidos de azoto, hidrocarbonetos, monóxido de carbono, provocadas pela circulação automóvel, com reflexos graves na saúde pública.

Combater seriamente essas emissões poluentes passa designadamente pela criação de uma rede adequada e integrada de transportes públicos e também pelo incentivo de outras formas de transportes alternativos, como a bicicleta.

O uso da bicicleta como meio de transporte é ainda muito comum nos meios rurais, mas foi perdendo lugar nos centros urbanos, em resultado do modo como o processo urbanístico se desenvolveu retirando espaço ao velocípede. As cidades foram-se construindo para os carros, o que hoje se tornou insustentável. O fomento da utilização da bicicleta é, pois, igualmente um contributo importante para um melhor ambiente urbano.

Para além disso, a bicicleta ocupa também um espaço importante nos modos de vida alternativos, como um direito e no adopção de hábitos mais saudáveis, ocupando também um lugar importante como prática de lazer.

Promover o uso da bicicleta passa fundamentalmente pela criação de condições para a segurança dos seus utilizadores. Circular de bicicleta nas ruas e nas estradas constitui hoje um perigo, uma vez que não se verificam as exigências mínimas para circular com segurança. São muitas as mortes ocorridas entre os utilizadores de bicicletas, fundamentalmente devido à circulação conjunta e confusa do veículo automóvel e do velocípede.

Não é possível que convivamos indiferentes a esta realidade. Urge tomar medidas e este projecto de lei visei a criação de condições para a utilização mais segura e para a expansão do uso da bicicleta em Portugal. A perspectiva é a de que o uso da bicicleta é um direito!

Por isso este projecto de lei prevê a elaboração de um plano que defina a rede de pistas dedicadas à circulação de velocípedes, com interligação entre as diferentes vias, e garantindo que nos centros urbanos a bicicleta não seja entendida apenas como transporte de lazer, mas efectivamente como transporte alternativo, garantindo, por isso, para além das pistas dedicadas, os parqueamentos próprios e a sua proximidade, nomeadamente, aos transportes públicos e edifícios públicos.

Assim, as Deputados do Grupo Parlamentar Os Verdes apresentam o seguinte projecto de lei, que prevê o plano da rede de pistas dedicadas à circulação de velocípedes.

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente diploma prevê a elaboração do Plano, que define a rede nacional de pistas dedicadas à circulação de velocípedes, adiante

designadas por pistas dedicadas, com base na rede rodoviária nacional e nas vias complementares à mesma.

2. Entende-se por pistas dedicadas os percursos devidamente assinalados que admitem exclusivamente a circulação de velocípedes sem motor.

Artigo 2.º

Princípios

1. Na definição da rede nacional de pistas dedicadas, o Plano garantirá:

a) que todas as localidades tenham acesso por pista dedicada à respectiva sede concelhia.

b) que as diversas sedes concelhias tenham ligação entre si, de forma contínua, por pista dedicada.

c) que seja feita ligação interurbana por pistas dedicadas.

d) que a rede nacional de pistas dedicadas se interligue com a rede europeia.

2. As Câmaras Municipais assegurarão que nos espaços urbanos as pistas dedicadas permitam que os velocípedes sem motor sejam uma alternativo de transporte, garantindo a sua expansão e zonas próprias de parqueamento, localizadas preferencialmente junto a terminais de transportes públicos, edifícios públicos, jardins e monumentos.

3. No planeamento e beneficiação de zonas urbanizadas, de zonas ribeirinhas e de zonas de lazer, as Câmaras Municipais deverão contemplar pistas dedicadas e zonas de parqueamento próprias.

4. Para efeitos dos números 2 e 3, o Governo atribuirá as verbas necessárias para que as autarquias possam concretizar e pôr em funcionamento as pistas dedicadas.

5. As pistas dedicadas estarão devidamente sinalizadas, e em estado de garantir a segurança dos seus utilizadores.

Artigo 3.º

Elaboração do Plano

1. A elaboração do Plano compete ao Governo, precedida de parecer das Câmaras Municipais no que respeita às pistas dedicadas que envolvem redes rodoviárias da competência das autarquias.
2. O Plano será apresentado, para discussão, pelo Governo à Assembleia da República até Março de 2001 e definirá a calendarização para a entrada em funcionamento da rede nacional de pistas dedicadas, tendo como limite o ano de 2010.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor após a sua publicação.

Palácio de S. Bento, 7 de Janeiro de 2000. — As Deputadas de Os Verdes: *Heloísa Apolónia — Isabel Castro.*

Relatório e parecer da Comissão de Administração e Ordenamento do Território, Poder Local e Ambiente

Relatório

Por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República, de 13 de Janeiro de 2000, foi ordenada a baixa às 4.ª e 6.ª Comissões do projecto de lei n.º 67/V1II, de Os Verdes, que se encontra em apreciação nos termos do artigo 146.º do Regimento.

Objecto do diploma

Com o projecto de lei n.º 67/VIII, da iniciativa do Partido Ecologista Os Verdes, pretende-se promover a elaboração de um plano que defina a rede nacional de pistas dedicados à circulação de velocípedes, com base na rede rodoviária nacional e nas vias complementares à mesma.

Antecedentes

O Partido Ecologista Os Verdes pretende contribuir, com este projecto de lei, para a criação, ao nível nacional, de percursos (pistas) devidamente assinalados que admitam de forma exclusiva a circulação de velocípedes sem motor.

Torna-se, deste modo, necessária a elaboração do aludido plano pelo Governo, após parecer das câmaras municipais no tocante às pistas dedicadas que envolvem redes rodoviárias da competência das autarquias.

Análise do diploma

O projecto de lei propõe a adopção da designação «pistas dedicadas» para os percursos a criar nos quais apenas seja permitida a circulação de velocípedes sem motor.

Segundo o diploma de Os Verdes, o plano deverá assegurar o acesso de todas as localidades, por pista dedicada, à respectiva sede concelhia, uma continuidade em rede entre as diversas sedes concelhias, ligações interurbanas através destes percursos e uma interligação entre a rede nacional e a rede europeia.

Às câmaras municipais ficam cometidas as obrigações de promoção, no terreno, deste tipo de infra-estruturas, da sua expansão ao nível local e da construção de zonas para parqueamento de velocípedes sem motor, preferencialmente, junto a terminais de transportes públicos, edifícios públicos, jardins e monumentos.

As câmaras municipais ficam, também, obrigadas a integrar este tipo de infra-estruturas, bem como de zonas para o respectivo parqueamento, nas acções de planeamento e de beneficiação de zonas ribeirinhas e de zonas de lazer, ficando a caber ao Governo a disponibilização das verbas necessárias para o cumprimento, pelas autarquias, das obrigações atrás descritas.

O projecto de lei prevê, de igual modo, a implantação de uma adequada sinalização das pistas dedicadas, com vista à garantia da segurança dos seus utilizadores, e reserva ao Governo a tarefa de apresentar o respectivo plano à Assembleia da República, para discussão, até Março de 2001.

Ainda nos termos do diploma, o plano deverá estabelecer a calendarização para a entrada em funcionamento da rede nacional de pistas

dedicadas, sendo apontada como data-limite para este desiderato o ano de 2010.

Ao estatuir no n.º 2 do seu artigo 3.º o mês de Março de 2001 como o termo para a apresentação do plano pelo Governo, o diploma permite o cumprimento da denominada «lei-travão», prevista no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa.

Parecer

Independentemente da formulação de um juízo sobre o mérito das motivações e as consequências da iniciativa em análise, sobre os quais poderão os vários grupos parlamentares pronunciar-se no debate na generalidade, a Comissão de Administração e Ordenamento do Território, Poder Local e Ambiente é de parecer que o projecto de lei n.º 67/VIII, de Os Verdes, preenche todos os requisitos regimentais e constitucionais, pelo que se encontra em condições de subir a Plenário da Assembleia da República para apreciação e votação na generalidade.

Sugere-se, em complemento, pelo menos, a audição da Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta.

Palácio de São Bento, 2 de Março de 2000. — O Deputado Relator, *Manuel Moreira* — A Vice-Presidente, *Natalina Tavares de Moura*.

PROJECTO DE LEI N.º 67/VIII
(PREVÊ O PLANO DA REDE NACIONAL DE PISTAS DEDICADAS À CIRCULAÇÃO DE VELOCÍPEDES)

Relatório e parecer da Comissão de Equipamento Social

Relatório

O projecto de lei n.º 67/VIII originário de Os Verdes prevê «a elaboração e futura construção de uma rede nacional de pistas dedicadas à circulação de velocípedes», dependendo do Governo da República.

Análise objectiva

Os pontos fortes:

1 — A promoção do uso de transportes alternativos não poluentes é um imperativo das sociedades modernas.

2 — O uso da bicicleta, como meio de transporte e prática de actividade física de lazer, tem vindo a ser assumido no nosso país, levando, inclusive, ao aparecimento de algumas iniciativas, normalmente isoladas e sem interligação entre si, por parte de autarquias locais, que visam normalmente responder a exigências que se vão tornando visíveis à medida que as associações de utilizadores vão crescendo.

3 — As estratégias de desenvolvimento das cidades que geralmente têm sido adoptadas pelos mais diversos actores políticos, salvo honrosas

excepções, têm levado a que quase tudo seja «pensado para o automóvel», levando a que os utilizadores de bicicletas sejam muitas vezes vítimas de um tráfego onde, de facto, não cabem.

4 — É por tudo isto que o projecto de lei em apreço aparece como um elemento positivo que pretende contribuir para a resolução das distorções existentes.

No entanto, o articulado do projecto de lei n.º 67/VIII (Os Verdes) apresenta alguns pontos fracos:

1 — Faz depender de um plano nacional (artigos 1.º e 2.º) a ligação de todas as localidades de um concelho à respectiva sede concelhia [artigo 2.º, alínea a)] o que poderá ser entendido como uma ingerência do poder central na autonomia do poder local, apesar de ser previsto parecer das autarquias no que às redes viárias do seu território diz respeito (artigo 3.º, n.º 1).

2 — Quando se pretende que «todas as localidades tenham acesso por pista dedicada à respectiva sede concelhia» [artigo 2.º alínea a)] e «que as diversas sedes concelhias tenham ligações entre si, de forma contínua, por pista dedicada» [artigo 2.º alínea b)], poder-se-à estar a inviabilizar a ideia louvável que formata o projecto de lei por criação de impossibilidades. É que a geografia do nosso país transforma ligações como, por exemplo, a localidade de Amieiro a Alijó (sede de concelho) ou Seia a Guarda, em percursos impensáveis se atendermos à filosofia de base do projecto de lei.

3 — Por outro lado, quando se diz «que todas as sedes concelhias deverão ter ligações entre si de forma contínua, por pista dedicada» [artigo

2.º alínea b)], não se percebe o que resta para «que seja feita a ligação interurbana por pistas dedicadas» [artigo 2.º alínea c)].

4 — A não precisão da necessidade de elaboração de Planos Municipais de Pistas Dedicadas a Velocípedes (está somente previsto «que as Câmaras Municipais assegurarão que nos espaços urbanos as pistas dedicadas permitam que os velocípedes sem motor sejam uma alternativa de transporte...») poderá criar uma situação pouco compreensível de falta de complementaridade à Rede Nacional, com todos os inconvenientes que daí adviriam.

Parecer

O projecto de lei n.º 67/VIII reúne os requisitos constitucionais e legais, pelo que está em condições de subir a Plenário, reservando os grupos parlamentares o direito de, sobre ele, se pronunciarem.

Palácio de São Bento, 19 de Julho de 2000. — O Deputado Relator, *José Manuel Epifânio* — O Presidente da Comissão, *José Junqueiro*.